

LEI Nº 2086/2019,

De 13 de Maio de 2019.

Institui a gratificação mensal para os membros servidores efetivos designados para comporem a comissão de licitação, pregoeiro oficial do Município e sua equipe de apoio do Poder Executivo de Perdizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Pública do Município de Perdizes designados ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - A gratificação ora instituída será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para o Pregoeiro e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para equipe de apoio, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.



Art. 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes-MG, 13 de Maio de 2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal